

PROTOCOLO N.º 10.066.992-7

PARECER CEE/CEB N.º 513/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E

ADULTOS BEATO JANUÁRIO MARIA SARNELLI - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4864/09-GS/SEED (fls. 590), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 07 de agosto de 2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli — Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2007.

Às folhas 4 apresenta-se a justificativa para o atraso da entrega da documentação do referido pedido.

A Resolução SEED n.º 049/06 (fls. 15) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2005.



2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 32);
- b) licença sanitária (fls. 84);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 85);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 87);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 545/550);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 472/543);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 226);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 188/225).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 93) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 96), conforme matrizes curriculares a seguir:



eraldo

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR R. T.						
DE JOVENS E ADULTOS ENGRICATION	ATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS – ENSINO ELIDIDAMENTAL.					
ESTABELECIMENTO: Centro do Ed	STABELECIMENTO: Centro do Ed.					
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação para Jovens e Adultos — Beato Januário Maria Sarnelli — Ensino Fundamental e Médio — Sede Campina Grande do Sul						
do Sul	nar e Medio – Sede Campina Grande					
ENTIDADE MANTENEDORA: Projeto Perpétuo Socorro						
Norte Campina Grande do Sul	NRE: Área Metropolitana					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2°. Sem/2005 20 SEMANAS	TODIATE CIADA					
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 2000 H/r	Ensino Fundamental 2400 H/A OU					

		ETAPAS				
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	la E	2º E	3° E	4ª E	TOTA
	I Droit	SEM	SEM	SEM	1	L
ŀ	LÍNGUA PORTUGUESA	06		SEM	SEM	H/A
L	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		06	06	06	480
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	02	02	02	02	160
	MATEMÁTICA MODERNA	04	04	- 04	04	320
Ī	CIÊNCIAS NATURAIS	06	06	06	06	480
	HISTÓRIA	04	04	04	04	320
. [GEOGRAFIA	04	04	04	04	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	160
	TOTAL GERAL H/A	02	02	02	02	160
		30	30	30	30	2400



Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Centro de Educação para Jovens e Adultos - Beato Januário Maria Sarnelli - Ensino Fundamental e Médio - Sede Campina Grande do

ENTIDADE MANTENEDORA: Projeto Perpétuo Socorro

LOCALIDADE: Campina Grande do Sul NRE: Área Metropolitana Norte ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2°. Sem/2005 FORMA SIMULTÂNEA Etapa: 20

SEMANAS

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: Ensino Médio 2280 H/A OU 2499 H/r

ÁREAS DO	DISCIPLINAS				
CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1°.	2°.	3°.	TOTAL
COLUMNIALO		1 S.	1 S.	1 S.	H/A
	LÍNGUA PORTUGUESA E	06	06	06	360
I DICLIA CONTO	LITERATURA				
LÍNGUAGENS,	ARTES	02	02	02	120
CÓDIGOS E SUA	LÍNGUA ESTRANGEIRA	04	04	04	240
TECNÓLOGIAS	MODERNA			04	240
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	120
	INFORMÁTICA	02	02	02	120
CIÊNCIAS DA	MATEMÁTICA	06	-	-	
NATUREZA	FÍSICA	06	06	06	360
MATEMÁTICA E	QUÍMICA	04	04	04	240
SUAS	BIOLOGIA	04	04	04	240
TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	04	04	04	240
CIÊNCIAS	LUCTÓDIA				
HUMANAS E	HISTÓRIA	04	04	04	240
SUAS	GEOGRAFIA	02	02	02	120
TECHTOT	FILOSOFIA	-	_		
	SOCIOLOGIA	-			
LTOT	'AL GERAL	38	38	20	2200
			20	38	2280

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Edson Luiz Kroich Gomes	Língua Portuguesa e Língua Inglesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Regina Célia Cunha de Macedo	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Desenho
Josimeri Parolin Beraldi	Matemática e Química (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Química
Lenice Diniz Cidreira	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Biologia
Geralda Edina Ladeira Colen	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Germano Robson Trierwailer	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Antonio Marcos Pires Geraldo	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Tânia Beatriz de Carvalho	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Espanhol
* Marco Antônio Boldrini	Matemática e Física	Matemática
* Sadi Maciel Araújo	Filosofia e Sociologia	Filosofia

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Matemática. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 293/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 562), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 573) e o Parecer n.º 2571/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 587), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2007, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Matemática, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de junho de 2009, após manifestação do CEE/PR

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB